EDITAL

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO SECT Nº 011/2026
CREDENCIAMENTO SECT Nº 002/2026

1. PREÂMBULO

O Município de Toritama-PE, por meio da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia através do seu Secretário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 44/2025 e em observância a Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações, e ainda conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 4/2026, vem realizar Chamada Pública de agricultores familiares e empreendedores rurais, visando a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades da alimentação escolar da rede pública municipal de ensino, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Toritama, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (***internet***).

RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATÉ: 14/10/2026 às 09h00	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Bolsa Nacional de Compras - BNC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br	
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Kaic Firmo de Moura, Josimar Josuel do Nascimento e Dennys Emanuel Tavares Silva.	**E-MAIL:** licitacao@toritama.pe.gov.br **TELEFONE:** (81) 9 9168-8579
ENDEREÇO: Av. Dorival José Pereira, 1.561 – Tavares Martins – Toritama - Pernambuco - CEP 55125-000.	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.	

OBSERVAÇÕES:

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- O horário utilizado referente as marcações de tempo desse edital é o horário oficial de Brasília.
- Para participar da licitação se faz necessário que o licitante esteja cadastrado junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC.
- Os trabalhos serão conduzidos por comissão de contratação do Município, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BNC" constante na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), coordenadora do sistema.

2. COMPONENTES DESTE EDITAL

2.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

I - Termo de Referência (**Anexo I**)
II - Modelo de Projetos de Venda **(Anexo II-A, II-B e II-C)**
III - Minuta do Contrato (**Anexo III**);
IV - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Organizações Fornecedoras; (**Anexo IV**);

V - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Beneficiários Fornecedores (Fornecedor Individual); (**Anexo V**);
VI - Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados; (**Anexo VI**);
VII – Formulário de dados do fornecedor; (**Anexo VII**)
VIII – Declarações. (**Anexo VIII**)

3. OBJETO

3.1. O objeto deste Edital é a chamada pública de agricultores familiares e empreendedores rurais visando a aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) destinados ao atendimento das necessidades da alimentação escolar da rede pública municipal de ensino, de acordo com a legislação vigente e as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificação e quantitativo contidos no Anexo I deste Edital.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar desta Chamada Pública:

4.1.1. Proponentes que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município;

4.1.2. Proponentes que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.1.3. Proponentes impedidos de licitar ou contratar com o Município.

4.1.4. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21.

4.1.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor global deste objeto é de **R$ 1.063.906,28 (um milhão, sessenta e três mil, novecentos e seis reais e vinte e oito centavos.)**

5.2. Os recursos alocados para a realização do objeto do termo de referência básico são oriundos do FNDE, através das rubricas orçamentárias:

Unidade gestora: 11 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Órgão orçamentário: 1000 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Unidade orçamentaria: 1001 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Função: 12 - Educação
Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição
Programa: 1205 – MERENDA SAUDÁVEL, EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Ação: 2.165 - MANUTENCÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTACÃO ESCOLAR (PNAE) CRECHE
Despesa 265 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso:552 - MSC - 1.552.0000 - RECURSOS DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO

Ação: 2.166 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PRÉ ESCOLA
Despesa 267 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 552 - MSC - 1.552.0000 - RECURSOS DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇ

Ação: 2.167 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa 271 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso:552 - MSC - 1.552.0000 - RECURSOS DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO

Ação: 2.168 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) EJA
Despesa 274 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso:552 - MSC - 1.552.0000 - RECURSOS DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO

6. DOS PRAZOS

6.1. A vigência dos contratos serão de **12 (doze) meses**, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

6.2. Os agricultores selecionados será(ão) convocado(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) de contrato(s) o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação.

6.3. O prazo para entrega dos gêneros será de **até 5 (cinco) dias consecutivos**, contado da solicitação feita através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

6.3.1. A solicitação de gêneros será feita **semanalmente** ou de acordo com a necessidade do município.

6.3.2. A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este termo de referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s)

produto(s) será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

6.3.3. O objeto deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, em cada unidade escolar, com suas quantidades descritas nas Ordens de Fornecimento, mediante agendamento através do e-mail: setorcomprastoritama@gmail.com.

ENDEREÇOS DAS UNIDADES ESCOLARES:

ESCOLA	ENDEREÇO
Elizete Borba da Silva	R. Monteiro Lobato, 750 Bairro Areal
Belmiro Gonçalves da Silva	R. Rita Maria do Carmo, 52 Independente
Edgar Torres da Silva	R. Ana Cecília, 70 Centro
Antônio Manoel da Silva	R. Luis Afonso da Silva Centro
Laura Lopes Tavares	R. Carlinda Vilarim de Lima, 110 Deus é Fiel
Maria Aurora de Jesus	R. Capitão João dos Santos, 31 Duque de Caxias
José Jota de Araújo	Av. João Manoel da Silva, 312
José Caetano da Silva	Sitio Santa Maria
José Paulo de Lima	Sitio São João
José Matias da Silva	R. Cristiano Aparecido, 66 Centro
Maria Gonçalves da Silva	R. Eduardo Manoel da Silva, 20, bairro Novo Coqueiral
Rui Barbosa	R. Manoel Borba 169 Centro
Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	R. Loteamento Novo Oriente
CMEI (CENTRO MUNICIPAL INFANTIL MARIA AUXILIADORA GONÇALVES BATISTA)	Pe-90, 569 Bairro Independente

Escola Manoel Benedito	Vila São Benedito

7. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

7.1. Para fins de participação, os interessados deverão estarem credenciados junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC.

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senhas pessoais, obtidas junto ao provedor do sistema, no qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber todas as instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao objeto.

8. PROPOSTA DE PREÇOS, PROJETOS DE VENDAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O proponente deverá encaminhar proposta de preços, projeto de venda e documentos de habilitação, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data estipulada no preâmbulo deste edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento.

8.2. A proposta, o projeto de venda e os documentos de habilitação deverão ser elaborados e encaminhados eletronicamente, conforme as condições estabelecidas neste Edital, sendo a proposta composta pela descrição do objeto, já disponibilizada no sistema, e pelos valores unitário e global, expressos em moeda corrente nacional, com 02 (duas) casas decimais. O encaminhamento desses documentos implica pleno conhecimento e aceitação das condições e exigências previstas neste Edital.

9. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais, Grupos Formais e Empreendedor Familiar Rural (EFR), de acordo com o art. 35 da Resolução FNDE nº 04/2026.

9.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Administração.

9.3. Serão habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na Chamada Pública.

9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à

existência de sanção que impeça a participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

II. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/;

III. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade; e

IV. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/.

9.5. Constatada a existência de sanção, poderá reputar-se falta de condição de participação, conforme o caso.

9.6. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

9.6.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II. o extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

9.7. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

9.7.1. O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II. o extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

9.8. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

9.8.1. O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. o extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII. relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

VIII. declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados; e

IX. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

9.9. HABILITAÇÃO DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – EFR

9.9.1. O empreendedor familiar rural deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. o extrato da CAF Jurídica para EFR, emitido nos últimos 60 dias;

III. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV. cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;

V. Projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);

VI. Declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;

VII. relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento

VIII. declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda; e

IX. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

9.10. Na aquisição de alimentos de Povos e Comunidades Tradicionais, na ausência de apresentação da cópia do extrato do CAF Pessoa Física por fornecedor individual ou por integrantes de grupos informais, admite-se a apresentação da cópia do registro do Número de Identificação Social - NIS no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, desde que conste a identificação da categoria no referido cadastro.

9.11. É vedada, após a entrega dos documentos de habilitação, a alteração do quantitativo de associados ou cooperados com CAF Pessoa Física constante do extrato do CAF Pessoa Jurídica que interfira no critério de priorização na seleção do certame.

10. PROJETO DE VENDA

10.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo II – A, B e C** deste Edital

10.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.

10.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

11.1. Após a fase de habilitação, a Entidade Executora procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

11.2. Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

I. grupo de projetos de fornecedores locais;

II. grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata;

III. grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária;

IV. grupo de projetos de fornecedores do Estado; e

V. grupo de projetos de fornecedores do País.

11.3. Para fins de enquadramento como fornecedor local, considera-se:

I. fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o Município de Toritama/PE;

II. grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no Município de Toritama/PE;

III. grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no Município de Toritama/PE; e

IV. cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no Município de Toritama/PE.

11.4. Caso não sejam obtidas, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, a seleção prosseguirá com os projetos classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade territorial estabelecida anteriormente.

11.5. Após a classificação com base no critério de localidade, caso exista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível territorial e seja necessária a seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa, observando-se, de forma sucessiva e excludente, os seguintes critérios de desempate.

I. projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos

formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

II. projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

III. projetos organizados sob a forma de grupos formais, seguidos dos grupos informais, dos fornecedores individuais e, por último, das cooperativas centrais.

11.6. Para fins de enquadramento no primeiro critério de desempate, no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários. No caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários. Admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, vedada a dupla contagem do agricultor familiar que pertença a mais de um desses públicos.

11.7. Os critérios de desempate serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente somente quando persistir empate após a aplicação do critério imediatamente anterior.

11.8. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

11.9. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas de determinado alimento, a seleção será encerrada para esse alimento, seguindo-se para o procedimento de contratação

12. DA AMOSTRA

12.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras de cada item no seguinte endereço: Centro de Distribuição, Avenida Dorival José Pereira, nº 464, Bairro Tavares Martins, Toritama-PE, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em pelo menos 2 dias após o prazo da apresentação das amostras.

13. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1. Encerrado o prazo para apresentação dos projetos de venda, a relação dos proponentes será tornada pública e registrada em ata.

13.2. Deverá ser registrado em ata todo o ocorrido nas sessões de abertura, julgamento e homologação da Chamada Pública.

13.3. O resultado da seleção dos projetos de venda será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Toritama/PE e nos demais meios de publicidade adotados pela Administração.

14. RECURSO

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento dos projetos de venda, à habilitação ou inabilitação dos proponentes, bem como à anulação ou revogação da Chamada Pública, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O recorrente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, contados da intimação para apresentação de recurso.

14.3. Os demais proponentes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.4. As razões recursais e as contrarrazões deverão ser apresentadas por meio do seguinte e-mail: licitacao@toritama.pe.gov.br, dentro dos respectivos prazos.

14.5. Será assegurado aos interessados o acesso aos autos do processo para fins de elaboração das razões e contrarrazões recursais.

14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 03 (três) dias úteis ou, não o fazendo, encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior para decisão.

14.7. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos estabelecidos ou em desacordo com as condições previstas no Edital.

14.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9. O recurso terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DILIGÊNCIA

15.1. Em qualquer fase do procedimento, é facultado a comissão de contratação ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

15.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência:

- **a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do credenciamento;
- **b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação;
- **c)** comprovação de situação fática preexistente à época da entrega dos documentos de habilitação.

15.3. Para os fins do disposto na alínea c do subitem 15.2, é lícita a juntada de certidão ou atestado ou qualquer outro documento ou informação exigida não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo interessado antes da entrega dos documentos de habilitação.

15.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do interessado sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

15.5. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

15.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

16. HOMOLOGAÇÃO

16.1. Decididos os recursos porventura interpostos contra ato do agente de contratação; e constatada a regularidade do ato praticado, a autoridade competente homologará o procedimento.

16.2. Na ausência de recurso, caberá à autoridade competente homologar os resultados da chamada pública.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação do objeto, devendo os alimentos fornecidos ser de produção própria dos agricultores familiares indicados no respectivo projeto de venda e contratados.

17.2. Será admitida exclusivamente a contratação de outro estabelecimento para fins de beneficiamento dos alimentos, desde que estes sejam de produção própria do agricultor familiar e seja assegurada a rastreabilidade do alimento beneficiado, nos termos do art. 33, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

18. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital de Chamada Pública por irregularidades ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

18.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico licitacao@toritama.pe.gov.br ou protocolados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.4. O responsável pela condução da Chamada Pública poderá solicitar subsídios aos responsáveis pela elaboração do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos que integram o processo.

18.5. A impugnação não terá efeito suspensivo, salvo quando, excepcionalmente e de forma motivada, a Administração entender necessária a suspensão do procedimento para adequada análise da matéria.

18.6. Acolhida a impugnação que implique alteração do Edital capaz de afetar a apresentação dos projetos de venda ou a participação dos interessados, será promovida a devida alteração e, quando necessário, definida e divulgada nova data para abertura da Chamada Pública.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Toritama/PE.

19.2. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço indicado no preâmbulo, no sítio oficial do Município de Toritama/PE, ou mediante solicitação pelo endereço eletrônico informado no preâmbulo.

19.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

19.4. O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora e por CAF, observadas as seguintes condições:

I. na comercialização por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por Entidade Executora;

II. na comercialização por meio de grupos formais ou Empreendedores Familiares Rurais, o valor máximo a ser contratado corresponderá ao resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do empreendimento, com produção própria do item, CAF Pessoa Física ativa e vinculada à respectiva CAF Pessoa Jurídica, pelo limite individual de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme a seguinte fórmula:

VMC = N × VIM
em que:

VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do Empreendedor Familiar Rural;

N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes, com produção própria do item, CAF Pessoa Física ativa e vinculada à CAF Pessoa Jurídica; e

VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

19.5. Para os grupos informais, o valor máximo de comercialização será calculado considerando o número de agricultores familiares com produção própria de cada item e CAF Pessoa Física ativa, multiplicado pelo limite individual de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

19.6. Caberá às cooperativas, associações ou Empreendedores Familiares Rurais contratados o controle do atendimento ao limite individual de comercialização de seus associados, cooperados ou integrantes.

19.7. Caberá à Entidade Executora o controle do atendimento ao limite individual de comercialização dos fornecedores individuais e dos integrantes dos grupos informais, bem como o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e Empreendedores Familiares Rurais.

Toritama/PE, 22 de setembro de 2026.

Áureo Saturnium da Silva Falcão
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto deste termo de referência é a chamada pública de agricultores familiares e empreendedores rurais visando a aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) destinados ao atendimento das necessidades da alimentação escolar da rede pública municipal de ensino, de acordo com a legislação vigente e as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificação e quantitativo contidos no apêndice I.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Lei Complementar nº 44/2025, que estabelece a estrutura administrativa do Município de Toritama/PE, em seu art. 101, inciso XVI, atribui à Secretaria Municipal de Educação a competência para gerenciar a alimentação escolar no município, conferindo-lhe respaldo legal e institucional para planejar, coordenar e executar as ações necessárias à adequada oferta da alimentação escolar aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

2.2. Nesse contexto, a realização do processo de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar insere-se diretamente no âmbito das atribuições legais da Secretaria Municipal de Educação, constituindo medida necessária ao cumprimento de sua competência administrativa e à adequada execução da política municipal de alimentação escolar.

2.3. A aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar constitui importante instrumento para garantir uma alimentação escolar adequada, saudável, diversificada e compatível com os hábitos alimentares locais e regionais, contribuindo diretamente para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e a formação de práticas alimentares saudáveis dos estudantes atendidos pela rede pública municipal.

2.4. Ainda a Resolução CD/FNDE nº 4/2026, estabelece que do total dos recursos financeiros federais do PNAE repassados pelo FNDE, a Entidade Executora dos recursos deverá executar, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) na aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, os grupos formais e informais de mulheres e de jovens agricultores.

2.5. O procedimento encontra fundamento, ainda, na Lei Federal nº 11.947/2009 e nas normas regulamentadoras do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que disciplinam a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar e estabelecem a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, observados os percentuais, critérios de priorização e demais condições definidas na legislação vigente.

2.6. A realização da chamada pública busca viabilizar a participação de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações no fornecimento dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, eficiência, isonomia e interesse público, além dos critérios e procedimentos estabelecidos pelas normas aplicáveis ao PNAE.

2.7. Ante o exposto, resta plenamente justificada a realização do procedimento destinado a chamada pública e à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento da alimentação escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Toritama/PE, em consonância com as competências institucionais da Secretaria Municipal de Educação e com as diretrizes, objetivos e finalidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3. DA CHAMADA PÚBLICA

3.1. A aquisição do objeto deste termo de referência deverá ocorrer através de Chamada Pública, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e está regulamentada atualmente pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações.

4. DOS PRAZOS

4.1. A vigência dos contratos serão de **12 (doze) meses**, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

4.2. Os agricultores selecionados será(ão) convocado(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) de contrato(s) o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação.

4.3. O prazo para entrega dos gêneros será de **até 5 (cinco) dias consecutivos**, contado da solicitação feita através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

4.3.1. A solicitação de gêneros será feita **semanalmente** ou de acordo com a necessidade do município.

4.3.2. A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este termo de referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

4.3.3. O objeto deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, em cada

unidade escolar, com suas quantidades descritas nas Ordens de Fornecimento, mediante agendamento através do e-mail: setorcomprastoritama@gmail.com.

ENDEREÇOS DAS UNIDADES ESCOLARES:

ESCOLA	ENDEREÇO
Elizete Borba da Silva	R. Monteiro Lobato, 750 Bairro Areal
Belmiro Gonçalves da Silva	R. Rita Maria do Carmo, 52 Independente
Edgar Torres da Silva	R. Ana Cecília, 70 Centro
Antônio Manoel da Silva	R. Luis Afonso da Silva Centro
Laura Lopes Tavares	R. Carlinda Vilarim de Lima, 110 Deus é Fiel
Maria Aurora de Jesus	R. Capitão João dos Santos, 31 Duque de Caxias
José Jota de Araújo	Av. João Manoel da Silva, 312
José Caetano da Silva	Sitio Santa Maria
José Paulo de Lima	Sitio São João
José Matias da Silva	R. Cristiano Aparecido, 66 Centro
Maria Gonçalves da Silva	R. Eduardo Manoel da Silva, 20, bairro Novo Coqueiral
Rui Barbosa	R. Manoel Borba 169 Centro
Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	R. Loteamento Novo Oriente
CMEI (CENTRO MUNICIPAL INFANTIL MARIA AUXILIADORA GONÇLVES BATISTA)	Pe-90, 569 Bairro Independente
Escola Manoel Benedito	Vila São Benedito

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor total deste termo de referência é de **R$ 1.063.906,28 (um milhão, sessenta e três mil, novecentos e seis reais e vinte e oito centavos)**.

5.2. Os recursos alocados para a realização do objeto do termo de referência básico são oriundos do FNDE, através das rubricas orçamentárias:

Unidade gestora: 11 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Órgão orçamentário: 1000 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Unidade orçamentaria: 1001 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Função: 12 - Educação
Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição
Programa: 1205 – MERENDA SAUDÁVEL, EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Ação: 2.165 - MANUTENCÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTACÃO ESCOLAR (PNAE) CRECHE
Despesa 265 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso:552 - MSC - 1.552.0000 - RECURSOS DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇ

Ação: 2.166 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PRÉ ESCOLA
Despesa 267 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 552 - MSC - 1.552.0000 - RECURSOS DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇ

Ação: 2.167 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa 271 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso:552 - MSC - 1.552.0000 - RECURSOS DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇ

Ação: 2.168 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) EJA
Despesa 274 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso:552 - MSC - 1.552.0000 - RECURSOS DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO.

6. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais, Grupos Formais e Empreendedor Familiar Rural (EFR), de acordo com o art. 35 da Resolução FNDE nº 04/2026.

6.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Administração.

6.3. Serão habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na Chamada Pública.

6.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

II. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/;

III. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade; e

IV. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/

6.5. Constatada a existência de sanção, poderá reputar-se falta de condição de participação, conforme o caso.

6.6. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

6.6.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II. o extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.7. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

6.7.1. O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II. o extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.8. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

6.8.1. O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. o extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII. relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

VIII. declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados; e

IX. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

6.9. HABILITAÇÃO DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – EFR

6.9.1. O empreendedor familiar rural deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. o extrato da CAF Jurídica para EFR, emitido nos últimos 60 dias;

III. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV. cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;

V. Projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);

VI. Declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;

VII. relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento

VIII. declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda; e

IX. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

6.10. Na aquisição de alimentos de Povos e Comunidades Tradicionais, na ausência de apresentação da cópia do extrato do CAF Pessoa Física por fornecedor individual ou por integrantes de grupos informais, admite-se a apresentação da cópia do registro do Número de Identificação Social - NIS no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, desde que conste a identificação da categoria no referido cadastro.

6.11. É vedada, após a entrega dos documentos de habilitação, a alteração do quantitativo de associados ou cooperados com CAF Pessoa Física constante do extrato do CAF Pessoa Jurídica que interfira no critério de priorização na seleção do certame.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Após a fase de habilitação, a Entidade Executora procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

7.2. Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

I. grupo de projetos de fornecedores locais;

II. grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata;

III. grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária;

IV. grupo de projetos de fornecedores do Estado; e

V. grupo de projetos de fornecedores do País

7.3. Para fins de enquadramento como fornecedor local, considera-se:

I. fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o Município de Toritama/PE;

II. grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no Município de Toritama/PE;

III. grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no Município de Toritama/PE; e

V.cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no Município de Toritama/PE.

7.4. Caso não sejam obtidas, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, a seleção prosseguirá com os projetos classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade territorial estabelecida anteriormente.

7.5. Após a classificação com base no critério de localidade, caso exista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível territorial e seja necessária a seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa, observando-se, de forma sucessiva e excludente, os seguintes critérios de desempate.

I. projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

II. projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

III. projetos organizados sob a forma de grupos formais, seguidos dos grupos informais, dos fornecedores individuais e, por último, das cooperativas centrais.

7.6. Para fins de enquadramento no primeiro critério de desempate, no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão

pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários. No caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários. Admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, vedada a dupla contagem do agricultor familiar que pertença a mais de um desses públicos.

7.7. Os critérios de desempate serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente somente quando persistir empate após a aplicação do critério imediatamente anterior.

7.8. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

7.9. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas de determinado alimento, a seleção será encerrada para esse alimento, seguindo-se para o procedimento de contratação.

8. DA AMOSTRA

8.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras de cada item no seguinte endereço: Centro de Distribuição, Avenida Dorival José Pereira, nº 464, Bairro Tavares Martins, Toritama-PE, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em pelo menos 2 dias após o prazo da apresentação das amostras.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO(S) CONTRATO(S)

9.1. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, através do seu Secretário.

9.2. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da Chefe de Nutrição da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, a Sra. Dayane Dafilly Silva Leite, CRN6-PE 28481.

9.3. Não obstante o(s) contratado(s) ser(em)o(s) único(s) e exclusivo(s) responsável(is) por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

9.4. Caberá ao fiscal do(s) Contrato(s):

a. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

b. Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos,

com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

c. Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;

d. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

e. Verificar o cumprimento da exigência de que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições da Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA) esteja em nome e CPF da mulher, bem como que ela conste no extrato da CAF como integrante da mão de obra da unidade, mediante conferência das notas fiscais e da respectiva CAF;

f. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada e seu efetivo resultado;

g. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente termo de referência e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;

h. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

i. Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

j. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.1. Caberá ao gestor do(s) Contrato(s):

a. Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório;

b. Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

c. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

d. Analisar os relatórios e documentos enviados pelo(s) fiscal(is);

e. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelos fiscais;

f. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências registradas e legais;

g. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos contratos não seja ultrapassado;

h. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas registradas.

11. RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

11.2. As Notas Fiscais de Venda devem ser emitidas em nome da EEx e identificados com o nome do FNDE e do Programa, conforme o art. 52, § 1º da Resolução CD/FNDE 4/2026.

12. PAGAMENTO E REAJUSTE

12.1. O Contratante efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da liquidação das despesas, conforme Instrução Normativa 01/2024 CGM.

12.1.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

12.1.2. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

12.1.3. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

12.1.4. De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 124 Lei 14133/21.

12.1.5. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

12.1.6. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

13. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá.

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas

14. PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei 14.133/2021.

14.2. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I.Advertência;

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor do produto;

b) Pela recusa em efetuar a execução, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

c) Pela demora em substituir o produto/serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto/serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município pelo prazo de até 3 (três) anos.

IV. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

14.4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

14.5. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

14.6. Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.7. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

14.8. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

15.2. O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora e por CAF, observadas as seguintes condições:

I. na comercialização por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por Entidade Executora;

II. na comercialização por meio de grupos formais ou Empreendedores Familiares Rurais, o valor máximo a ser contratado corresponderá ao resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do empreendimento, com produção própria do item, CAF Pessoa Física ativa e vinculada à respectiva CAF Pessoa Jurídica, pelo limite individual de R$ 40.000,00

(quarenta mil reais), conforme a seguinte fórmula:

VMC = N × VIM

em que:

VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do Empreendedor Familiar Rural;
N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes, com produção própria do item, CAF Pessoa Física ativa e vinculada à CAF Pessoa Jurídica; e
VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

15.3. Para os grupos informais, o valor máximo de comercialização será calculado considerando o número de agricultores familiares com produção própria de cada item e CAF Pessoa Física ativa, multiplicado pelo limite individual de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

15.4. Caberá às cooperativas, associações ou Empreendedores Familiares Rurais contratados o controle do atendimento ao limite individual de comercialização de seus associados, cooperados ou integrantes.

15.5. Caberá à Entidade Executora o controle do atendimento ao limite individual de comercialização dos fornecedores individuais e dos integrantes dos grupos informais, bem como o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e Empreendedores Familiares Rurais.

Toritama/PE, 14 de setembro de 2026

Bruna da Silva Noronha
Diretora Administrativa
Secretaria Educação, Ciência e Tecnologia

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA
DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

AGRICULTURA SECT							
ITEM	**SKU**	**CATMAT**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO MÁXIMO**	**VALOR TOTAL**
1	4738	464375	ABACAXI, com coroa, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, pesando aproximadamente por unidade entre 1 a 1,5kg.	UNIDADE	5.560	**R$ 7,02**	**R$ 39.031,20**
2	4744	464379	BANANA PACOVAN, em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas avulsas.	UNIDADE	94.182	**R$ 3,00**	**R$ 282.546,00**
3	19677	463753	BATATA DOCE, branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou defeituosa, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos á superfície externa.	QUILO	9.466	**R$ 5,49**	**R$ 51.968,34**
4	4747	-	CEBOLA seca branca 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em sacos de polietileno (750x480)mm	QUILO	6.986	**R$ 5,99**	**R$ 41.846,14**
5	5567	463880	CEBOLINHA, de primeira qualidade, com coloração típica da variedade, isenta de bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	QUILO	172	**R$ 18,92**	**R$ 3.254,24**
6	4748	463770	CENOURA, de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvida, condicionada em caixa de madeira.	QUILO	5.454	**R$ 5,65**	**R$ 30.815,10**
7	4749	463778	CHUCHU, de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.	QUILO	2.541	**R$ 5,25**	**R$ 13.340,25**

8	4750	479694	COENTRO, de primeira qualidade, com coloração típica da variedade, isento de bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.	QUILO	819	**R$ 13,13**	**R$ 10.753,47**
9	5534	463771	CARÁ, de boa qualidade, fresco, livre de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	QUILO	1.277	**R$ 9,86**	**R$ 12.591,22**
10	5569	464392	GOIABA, de primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionado em embalagem própria.	UNIDADE	87.055	**R$ 2,90**	**R$ 252.459,50**
11	5533	463746	JERIMUM, de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente	QUILO	612	**R$ 6,04**	**R$ 3.696,48**
12	4752	464437	LARANJA CRAVO, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo estar bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, acondicionado em embalagem apropriada.	QUILO	341	**R$ 8,41**	**R$ 2.867,81**
13	5570	464393	LARANJA PÊRA, tipo especial, procedente de planta sadia, destinado ao consumo in natura, fresca de primeira qualidade, ter atingido o grau ideal de manutenção tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, com tamanho, cor, aroma e sabor próprioda variedade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, livre de parasitos e larvas, manchas bolores, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar a sua aparência e qualidade, sem estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta não contendo substancias terrosas ou corpos estranhos.	QUILO	2.662	**R$ 5,56**	**R$ 14.800,72**
14	5542	467418	MAMÃO FORMOSA, produto fresco e com grau de maturação intermediaria tal que lhes permita suportar manipulação e conservação adequada para o consumo mediato e imediato, de ótima qualidade, cheiro, sabor próprio, tamanho e coloração uniforme, apresentando cor em conformidade, sem manchas, machucados, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, sendo bem desenvolvido	QUILO	973	**R$ 7,14**	**R$ 6.947,22**

			e maduro, com polpa firme e intacta, apresentando odor agradável, sem danos físicos e mecânicos, sem apresentar sujidades, perfurações, machucados, coloração não característica, mofo sinais de apodrecimento.				
15	5549	467419	MELÂNCIA, madura, sem rachaduras, de boa qualidade, isenta de sujidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes, pesando entre (6 a 10) kg cada unidade.	QUILO	17.500	**R$ 3,57**	**R$ 62.475,00**
16	20480	463795	MACAXEIRA, tipo branca ou amarela, descascada e congelada, não fibrosa, isenta umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprias da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, colheita recente.	QUILO	11.000	**R$ 5,65**	**R$ 62.150,00**
17	5551	467420	MELÃO AMARELO, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo estar bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, acondicionado em embalagem apropriada.	QUILO	3.693	**R$ 6,64**	**R$ 24.521,52**
18	5552	-	PIMENTÃO, de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente	QUILO	1.765	**R$ 6,93**	**R$ 12.231,45**
19	5554	609442	TOMATE, para salada, fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.	QUILO	5.250	**R$ 6,33**	**R$ 33.232,50**
20	613	-	ALFACE, de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.	UNIDADE	410	**R$ 3,01**	**R$ 1.234,10**
21	19653	463829	REPOLHO ROXO, fresco, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes.	QUILO	410	**R$ 8,05**	**R$ 3.300,50**

22	19654	-	ACELGA, fresca, tamanho e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e compacta, isenta de anormalidades, livre de resíduos de fertilizantes, livre de agrotóxico, sem danos físicos e mecânicos.	QUILO	200	**R$ 7,80**	**R$ 1.560,00**
23	19655	464328	MORANGO, nacional, com coroa, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, acondicionado em caixa de papelão e coberto com papel filme.	QUILO	75	**R$ 28,79**	**R$ 2.159,25**
24	5544	464410	MANGA ROSA de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo estar bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, acondicionado em embalagem apropriada.	QUILO	175	**R$ 9,61**	**R$ 1.681,75**
25	19656	-	UVA PRETA SEM CAROÇO, nacional, de primeira qualidade, com tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme. Sem danos físicos e mecânico. Sem caroço. Acondicionada em caixa de papelão.	QUILO	125	**R$ 13,26**	**R$ 1.657,50**
26	12720	463767	BETERRABA sem folhas especial, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de Umidade externa anormal. De colheita recente.	QUILO	80	**R$ 4,39**	**R$ 351,20**
27	19659	463847	BRÓCOLIS, produto fresco, boa qualidade. Ter atingido o máximo de tamanho, aroma e cor, sem lesões de origem física ou mecânica oriundas de manuseio e transporte (rachaduras, cortes, batidas), ter aroma e cor da espécie, estar livre de enfermidades, insetos, larvas, mofos e sujidades. Deve ser entregue em embalagem apropriada. De colheita recente.	QUILO	125	**R$ 10,80**	**R$ 1.350,00**
28	19660	463749	ABOBRINHA, boa qualidade, coloração uniforme, isenta de anormalidades, sem lesões de origem física ou mecânica oriundas de manuseio e transporte (rachaduras, cortes, batidas). De colheita recente	QUILO	75	**R$ 5,12**	**R$ 384,00**
29	19661	-	ABACATE, de primeira qualidade, tamanho e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e compacta, isenta de anormalidades, sem lesões de origem física ou mecânica oriundas de manuseio e transporte	QUILO	100	**R$ 5,50**	**R$ 550,00**

30	4743	464377	BANANA COMPRIDA, em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em pencas avulsas.	QUILO	200	**R$ 9,67**	**R$ 1.934,00**
31	19662	467414	REPOLHO VERDE, de primeira qualidade, com casca protetora, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larva.	QUILO	425	**R$ 2,85**	**R$ 1.211,25**
32	5556	464455	UVA ITÁLIA VERDE de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte.	QUILO	125	**R$ 13,82**	**R$ 1.727,50**
33	19664	481109	COUVE FOLHA, tipo lisa, com folhas intactas, de primeira qualidade, ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de anormalidades, livre de resíduos, fertilizantes e sujidades, sem parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	QUILO	100	**R$ 11,84**	**R$ 1.184,00**
34	19665	-	MILHO VERDE EM ESPIGAS de boa qualidade, tamanho grande, aroma e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas, rachaduras, perfurações e material terroso.	UNIDADE	450	**R$ 1,50**	**R$ 675,00**
35	14099	446618	Ovo de Galinha, produto fresco com casca firme e homogênea, tipo especial de 55 a 60 gramas de peso por unidade, conforme Decreto Lei 3.748 de 12/07/93, artigo 687, com grau de maturação intermediaria, branco, grande, devendo apresentar odor agradável, isento de sujidades, fungos, perfurações, coloração não característica, rachaduras e substancias tóxicas, acondicionado em embalagem apropriada em caixa de papelão ondulado. Com data de validade de no mínimo 2 meses, a partir da data de entrega.	UNIDADE	60.500	**R$ 0,98**	**R$ 59.290,00**
36	5546	-	Maracujá de 1ª qualidade, cor amarelo, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme isento de enfermidades, com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte acondicionado em caixas.	QUILO	295	**R$ 7,39**	**R$ 2.180,05**
37	20503	-	Acerola, Fruta fresca, de primeira qualidade, íntegra, firme, com grau de maturação adequado, isenta de sujidades, parasitas e sinais de deterioração. Acondicionada de forma a preservar sua qualidade.	QUILO	225	**R$ 7,05**	**R$ 1.586,25**

38	12740	-	Limão de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo estar bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, acondicionado em embalagem apropriada.	QUILO	1.350	**R$ 6,85**	**R$ 9.247,50**
39	19669	-	Pimentão Amarelo fruto fresco, de primeira qualidade, com coloração amarelo vibrante, íntegro, firme, livre de manchas, cortes, amassados, sinais de podridão ou qualquer outra deterioração. Produto em conformidade com as normas sanitárias vigentes.	QUILO	389	**R$ 10,83**	**R$ 4.212,87**
40	19670	-	Pimentão vermelho, fruto fresco, de primeira qualidade, com coloração vermelho intenso, íntegro e firme, livre de manchas, cortes, amassados, sinais de podridão ou qualquer outra deterioração. Produto em conformidade com as normas sanitárias vigentes.	QUILO	389	**R$ 12,60**	**R$ 4.901,40**

VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 1.063.906,28 (um milhão, sessenta e três mil, novecentos e seis reais e vinte e oito centavos.)

Toritama (PE), 14 de setembro de 2026.

Bruna da Silva Noronha
Diretora Administrativa
Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

ANEXO II-A
MODELO DE PROJETO DE VENDA
Modelo proposto para os Grupos Formais

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº....., de/...../202.....				
1. Dados do grupo formal				
1. Nome Grupo Formal:				
2. CNPJ:			7. E-mail:	
3. Nº do CAF Pessoa Jurídica (PJ):			8. Fone:	
4. Endereço:				
5. Nº de associados/cooperados:				
6. Nº de associados/cooperados com CAF PF no projeto:				
2. Representante legal				
1. Nome do representante legal:				
2. CPF:			5. E-mail:	
1. Fone:			6. Celular:	
4. Endereço:				
3. Dados bancários (cooperativa, associação, EFR).				
1. Banco:				
2. Agência:				
3. Conta Corrente:				
4. Identificação do(a) fornecedor(a) da agricultura familiar.				
1	Nome do(a) agricultor(a)	Se pertence a segmento de PCT informal qual	Nº CAF Pessoa Física	Gênero (feminino, masculino, outros)
2				
3				
4				
	Inserir quantas linhas forem necessárias			

5. Relação dos alimentos por agricultor(a)*			
1. Nome do(a) agricultor(a):			
Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**

				Total	Preço
1				R$	R$
2				R$	R$
3				R$	R$
4				R$	R$
5				R$	R$
6				R$	R$
Inserir quantas linhas forem necessárias					
Valor total da proposta do agricultor				R$	

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal

** Preço publicado na Chamada Pública nº

6. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Formal por item*

	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Unitário	Total
1				R$	R$
				R$	R$
2					
3					
4	Inserir quantas linhas forem necessárias				
* Valor total do projeto de venda				R$	

7. Cronograma de entrega dos alimentos

1. Nome Agricultor (a) Familiar:	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega*
	1	
	2	
	3	

	4	
Valor total agricultor		R$
2. Nome Agricultor (a) Familiar:	1	
	2	
	3	
Valor total agricultor		R$
Inserir quantas linhas forem necessárias		R$
*De acordo com a Chamada Pública nº		
8. Dados da Entidade Executora		
() Entidade Executora:		
() Unidade Executora:		
Endereço:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.		
Nome do representante do Grupo Formal:		
Assinatura do representante do Grupo Formal:		
Local e data:		

ANEXO II-B
MODELO DE PROJETO DE VENDA
Modelo Proposto para os Grupos Informais

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº, de/...../202.....					
1. Dados do(a) representante do Grupo Informal					
1. Nome do(a) representante do Grupo Informal:					
2. CPF:		3. E-mail:			
4. Fone: 5. Celular:		6. Nº de participantes do grupo informal:			
7. Endereço:					
8. Município/UF:					
2. Dados bancários dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal					
1. Nome do(a) Agricultor(a) Familiar		2. CPF	3. Banco	4. Nº Agência	5. Nº Conta Corrente ou poupança
1					
2					
3					
5					
	Inserir quantas linhas forem necessárias				

3. Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo				
	1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. Número do CAF Pessoa Física ou NIS	3. Identificação da categoria de PCT	Gênero (feminino, masculino, outros)
1				
2				
3				
4				
Inserir quantas linhas forem necessárias				

4. Relação dos alimentos por agricultor(a)*		
1. Nome do(a) agricultor(a):		
Alimentos	Quantidade	Preço de aquisição**

			Preço	Total
1			R$	R$
2			R$	R$
3			R$	R$
4			R$	R$
5	Inserir quantas linhas forem necessárias		R$	R$
Valor total da proposta do agricultor:			R$	

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal.

** Preço publicado na Chamada Pública nº

5. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Informal por item*

Item	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**		Valor total de cada Alimento
				Preço	Total	
1				R$	R$	R$
2				R$	R$	R$
3				R$	R$	R$
4	Inserir quantas linhas forem necessárias					R$
Valor total do projeto de venda**						R$

* De todos os alimentos e de todos os agricultores do Grupo Informal.

** Somatória dos valores de todos os(as) agricultores(as).

6. Cronograma de entrega dos alimentos**

1. Nome do agricultor(a)*	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega
Inserir quantas linhas forem necessárias		

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal

** De acordo com a Chamada Pública nº

7. Dados da Entidade Executora		
() Entidade Executora - nome:		
() Unidade Executora - nome:		
Endereço:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
1. Nome do representante do Grupo Informal:		
2. Assinatura do representante do Grupo Informal:		
3. Local/Data		
Agricultores fornecedores do Grupo Informal		
1	Nome do agricultor	Assinatura
2		
3		
4		
5	Inserir quantas linhas forem necessárias	

ANEXO II-C
MODELO DE PROJETO DE VENDA
Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

Projeto de venda de alimento da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº....., de/...../202....					
1. Dados do fornecedor(a) individual					
1. Nome:					
2. CPF:			11. Gênero (feminino, masculino, outros):		
3. Nº CAF Pessoa Física					
2. Número do NIS:			12. Segmento:		
3. Endereço:					
4. Celular:			13. Celular alternativo:		
5. E-mail (quando houver):					
6. Banco:			7. Conta corrente:		
10. Agência:			10. Conta poupança:		
2. Identificação do segmento de Povo e Comunidade Tradicional					
Segmento de Povo e Comunidade Tradicional:					
Nº CAF:					
Nº NIS:					
3. Relação dos alimentos do projeto de venda					
Alimento		Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Unitário	Total
1				R$	R$
2				R$	R$
3	Inserir quantas linhas forem necessárias			R$	R$
Valor total do projeto:					R$
*Preço publicado na chamada pública nº					
4. Cronograma de entrega dos alimentos					
Alimento		Cronograma e periodicidade de entrega			
1					
2					

3		
Inserir quantas linhas forem necessárias		
5. Dados da Entidade Executora		
() Entidade Executora - nome:		
() Unidade Executora - nome:		
Endereço:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Assinatura do Fornecedor Individual:		
Local/Data:		

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO SECT Nº 011/2026
CHAMADA PÚBLICA SECT Nº 001/2026
CONTRATO Nº 00X/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

Minuta de Contrato de Fornecimento/Serviço que firmam, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Dorval José Pereira, 1.561, Tavares Martins, por meio da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.073.548/0001-88 através de seu Secretário, Sr. _____ (qualificação), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. _____, (qualificação), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009, Resoluções vigentes do FNDE e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **XXX/202X** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem

CLÁUSULA 1. DO REGIME JURÍDICO

§ 1. O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Chamada Pública, regido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, a legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

§ 2. São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE; O Edital de Chamada Pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e resoluções do FNDE, no âmbito do PNAE; Anexos com os documentos dos proponentes e avisos; Os projetos de venda dos proponentes; e Ata de Homologação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

CLÁUSULA 2. DO OBJETO

§ 1. **Constitui objeto do presente** a aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) de agricultores familiares e empreendedores rurais destinados ao atendimento das necessidades da alimentação escolar da rede pública municipal de ensino, de acordo com a legislação vigente e as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificação e quantitativo contidos no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1. Os recursos alocados para a realização do objeto do termo de referência básico são oriundos do FNDE, através das rubricas orçamentárias:

Unidade gestora: 11 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Órgão orçamentário: 1000 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Unidade orçamentaria: 1001 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Função: 12 - Educação
Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição
Programa: 1205 – MERENDA SAUDÁVEL, EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Ação: 2.165 - MANUTENCÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTACÃO ESCOLAR (PNAE) CRECHE
Despesa 265 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso:552 - MSC - 1.552.0000 - RECURSOS DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇ

Ação: 2.166 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PRÉ ESCOLA
Despesa 267 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 552 - MSC - 1.552.0000 - RECURSOS DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇ

Ação: 2.167 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa 271 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso:552 - MSC - 1.552.0000 - RECURSOS DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇ

Ação: 2.168 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) EJA
Despesa 274 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso:552 - MSC - 1.552.0000 - RECURSOS DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA 4. DO VALOR CONTRATADO

§ 1. Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R$ _____ (_____), conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO PRÓPRIO DO SKU	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

§ 2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

§ 4. O(a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do(a) contratado(a), no Banco Agência nº, conta corrente nº

CLÁUSULA 5. DOS PRAZOS

§ 1. A vigência dos contratos serão de **12 (doze) meses**, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

§ 2. O prazo para entrega dos gêneros será de **até 5 (cinco) dias consecutivos**, contado da solicitação feita através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

§ 3. A solicitação de gêneros será feita **semanalmente** ou de acordo com a necessidade do município.

§ 4. A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este termo de referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

§ 5. O objeto deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, em cada unidade escolar, com suas quantidades descritas nas Ordens de Fornecimento, mediante agendamento através do e-mail: setorcomprastoritama@gmail.com

CLÁUSULA 6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1. Os alimentos serão entregues conforme cronograma da Cláusula 5 deste documento. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

§ 2. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da Entidade Executora, contendo a identificação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

§ 3. Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as);

§ 4. No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento;

§ 5. Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 horas;

§ 6. A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade deles, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos(as) contratados(as) no prazo de 48 horas a contar da comunicação do fato;

§ 7. O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, até que o(a) contratado(a) fornecedor solucione as pendências;

§ 8. As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inofensivos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;

§ 9. Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;

§ 10. Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;

§ 11. Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou a saúde humana;

§ 12. Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os alimentos embalados;

§ 13. O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a);

§ 14. Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária; e

§ 15. Para entrega de alimentos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

§ 16. Os alimentos a serem entregues ao contratante devem ser os definidos no edital de chamada pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que:

I - os alimentos sejam correlatos nutricionalmente;
II - a substituição seja atestada pelo nutricionista RT do PNAE, com acompanhamento do CAE;
III - a quantidade a ser substituída seja equivalente ao preço do alimento anterior; e
IV - a substituição dos alimentos, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição do alimento sejam anexados ao processo de compra e a nota fiscal seja do alimento substituído

CLÁUSULA 7. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

§ 1. O Contratante efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da liquidação das despesas, conforme Instrução Normativa 01/2024 CGM.

§ 2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

§ 4. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

§ 5. De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 124 Lei 14133/21.

§ 6. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

§ 7. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA 8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§1. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, através do seu Secretário.

§2. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da Chefe de Nutrição da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, a Sra. Dayane Dafilly Silva Leite, CRN6-PE 28481

§3. Não obstante o(s) contratado(s) ser(em)o(s) único(s) e exclusivo(s) responsável(is) por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§ 4. Caberá ao fiscal do(s) Contrato(s):

a. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

b. Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

c. Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;

d. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

e. Verificar o cumprimento da exigência de que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições da Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA) esteja em nome e CPF da mulher, bem como que ela conste no extrato da CAF como integrante da mão de obra da unidade, mediante conferência das notas fiscais e da respectiva CAF;

f. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada e seu efetivo resultado;

g. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente termo de referência e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;

h. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

i. Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

j. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 8. Caberá ao gestor do(s) Contrato(s):

a. Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório;

b. Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

c. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

d. Analisar os relatórios e documentos enviados pelo(s) fiscal(is);

e. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelos fiscais;

f. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências registradas e legais;

g. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos contratos não seja ultrapassado;

h. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas registradas.

CLÁUSULA 9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021, caberá à Contratada:

a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021

b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

d) Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação

e) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa

sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

f) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.

g) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

i) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.

j) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.

k) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.

l) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.

m) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências dele.

n) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.

o) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

§ 2. Caberá ao Contratante as seguintes obrigações

a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.

b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante com relação ao objeto do Contrato.

d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

e) Acompanhar a execução do Contrato.

f) Comunicar à contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA 10.RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

§ 1. A EEx do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

§ 2. A EEx quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

CLÁUSULA 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

§ 1. É vedada a subcontratação do objeto, devendo os alimentos fornecidos ser de produção própria dos agricultores familiares indicados no respectivo projeto de venda e contratados.

§2. Será admitida exclusivamente a contratação de outro estabelecimento para fins de beneficiamento dos alimentos, desde que estes sejam de produção própria do agricultor familiar e seja assegurada a rastreabilidade do alimento beneficiado, nos termos do art. 33, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

CLÁUSULA 12.DAS ALTERAÇÕES

§ 1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos artigos 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

§ 2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 13.DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

§ 1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA 14.DAS PENALIDADES E SANÇÕES

§ 1. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da lei 14.133/2021.

§ 2. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I. Advertência;

II. Multa, nos seguintes termos:

Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor do produto;

Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;

IV. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 5. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

§ 6. Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 7. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 8. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

CLÁUSULA 15. **DOS CASOS OMISSOS**

§ 1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 16.DA EXTINÇÃO

§ 1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de extingui-lo, de acordo com o previsto no §2° do artigo 137 e art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 17.DA PUBLICIDADE

§ 1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA 18.DO FORO

§ 1. As partes elegem o foro da Comarca de Toritama/PE como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

§ 2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama/PE, xx de xxxxxxxxx de 2026.

CONTRATANTE
[nome]
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF:

2. _____
CPF/MF

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CREDENCIAMENTO Nº 002/2026)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº_____ e DAP Jurídica nº _____declaro, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

_____, ____/____/_____

Assinatura

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CREDENCIAMENTO Nº 002/2026)

Eu,_____,CPF nº_____ e CAF física nº_____, declaro, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

_____, ____/____/_____

Assinatur _____

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

CREDENCIAMENTO SECT Nº 002/2026

O (A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº , CAF jurídica nº com sede , neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , CPF nº , nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando a Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Local, / /Assinatura (apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)

_____,_____/_____/_____

REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE DADOS DO FORNECEDOR

NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	
E-MAIL:	
TELEFONE (1):	
CELULAR (1):	
CELULAR (2):	

Declaro, para fins estabelecidos na Instrução Normativa SEPLAG nº 008/2024 e no Decreto Municipal nº 294, de 02 de julho de 2024, que:

1 – As informações contidas neste formulário servirão para recebimento de ordens/autorizações de serviços e/ou de fornecimentos, como também intimações processuais de apuração de infrações e cancelamento de registro de preços ou extinção contratual;

2 – Tenho pleno conhecimento de que, a contagem do prazo para cumprimento da ordem/autorização de serviços e/ou de fornecimento iniciará no primeiro dia útil subsequente ao envio através de e-mail informado neste formulário.

3 – Tenho pleno conhecimento de que, a contagem do prazo em comunicações processuais de apuração de infrações e cancelamento de registro de preços ou extinção contratual, seguirá o que dispõe o inciso III do §1º do artigo 33 do Decreto Municipal nº 294, de 02 de julho de 2024.

4 – Tenho pleno conhecimento de que, em caso de alteração de endereço eletrônico, preciso informar imediatamente a nova informação por meio de novo formulário e a não atualização do endereço eletrônico não implicará qualquer vício processual.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VIII
(usar papel timbrado da empresa)

Ao
Município Toritama/PE
Ref.: CREDENCIAMENTO 002/2026

DECLARAÇÕES

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____DECLARA que:

1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3) Não incorre em nenhuma das vedações elencadas no artigo 9, §3° da Lei Federal nº 14.133/2021.

4) Para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso I do Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

5) Para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

6) Os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no inciso IV, art. 63 da Lei Federal 14.133/2021.

Local, data

DATA/CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA